



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 59
Proc. PM n.º 59/24
W

CONTRATO Nº 64/2024

DISPENSA Nº 17/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS ME
C.N.P.J.:	32.479.276/0001-90
Endereço:	RUA ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA, 75-32
Bairro:	PARQUE IMPERIAL I
CEP:	15.350-000
Cidade - UF:	AURIFLAMA (SP)
Telefone:	(17) 99197-1013
Email	concrelajes@yahoo.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS
RG	19.394.819-9 SSP/SP
CPF:	058.274.538-11
Estado Civil:	CASADA
Endereço:	RUA JOÃO CANOVAS BLAYA, 50-52
Bairro:	SANTA MARIA
CEP:	15.350-000
Cidade UF:	AURIFLAMA
Telefone:	(17) 99197-1013

De acordo com o que consta do **Processo Administrativo nº 59/2024**, relativo à **Dispensa nº 17/2024**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (1500 mm/PSI) PARA A ESTRADA MUNICIPAL MGD 030, KM 10. MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI e ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/4912-456C-5AC2-E6D8> e informe o código 4912-456C-5AC2-E6D8





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 60
Proc. PM n.º 59/24
VN

ITEM	VALOR GLOBAL
Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (1500 mm/PSI) PARA A ESTRADA MUNICIPAL MGD 030, KM 10. MUNICÍPIO DE MAGDA (SP). Quantidade Estimada: 27 M de Tubo 1500mm	R\$ 38.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024 - DISPENSA Nº 17/2024**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá a sua remuneração conforme descrições.

CLÁUSULA QUARTA: Valor total do contrato **R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil trezentos e quarenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos e condições para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Magda/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor competente, de que os serviços foram efetivamente realizados.

§1º – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023, a saber:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.09.00	15.452.0012.2060.0000	3.3.90.30.00	231
02.10.00	20.606.0019.2112.0000	3.3.90.30.00	377

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI e ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/4912-456C-5AC2-E6D8> e informe o código 4912-456C-5AC2-E6D8





§ 2º – As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

§ 3º – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

9.1.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

9.1.2 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, através de termo aditivo.

10.1 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.



IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – A lentidão no seu cumprimento;
- IV** – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- VI** – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII** – A dissolução da sociedade;
- VIII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1 - Fica nomeado como Gestor do presente contrato o Senhor Gustavo Henrique Tardioli, Motorista, CPF: 375.043.838-21 e como fiscal o Senhor Adilson Mataqueiro Tardioli, Motorista, CPF: 090.263.338-46.



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 64
Proc. PM n.º 59/24
W

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Magda/SP, 03 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal

TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS:32479276000190
Assinado de forma digital por TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS:32479276000190
Dados: 2024.07.03 15:26:14 -03'00'

TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS ME
CONTRATADA

TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS
Proprietária

Testemunha

Nome: Luísa
RG: Luísa Alegria Francisco
RG.: 38.551.490-6
Pregoeira

Testemunha

Nome: Eurico de Melo F. Gonçalves
RG: Eurico de Melo F. Gonçalves
Aux. de Serviços Especializados
RG. 42.480.923-0



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS ME

CONTRATO Nº 64/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (1500 mm/PSI) PARA A ESTRADA MUNICIPAL MGD 030, KM 10. MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 03 de julho de 2024.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS
Cargo: Proprietária
CPF: 058.274.538-11
Assinatura: _____

Assinada de forma manuscrita por TEREZA CARMO DO MORAIS SANTOS (CPF: 058.274.538-11)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____
E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gustavo Henrique Tardioli
Cargo: Motorista
CPF: 375.043.838-21
Assinatura: _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024

DISPENSA Nº 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

FICA DESIGNADO COMO GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Gustavo Henrique Tardioli
CPF	375.043.838-21
CARGO/FUNÇÃO	Motorista
E-MAIL	Gustavo.tardioli@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	Adilson Mataqueiro Tardioli
CPF	090.263.338-46
CARGO/FUNÇÃO	Motorista
E-MAIL	-----

Magda, 03 de julho de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique Tardioli
Gestor do Contrato

Adilson Mataqueiro Tardioli
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI e ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/4912-456C-5AC2-E6D8> e informe o código 4912-456C-5AC2-E6D8





CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4912-456C-5AC2-E6D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE TARDIOLI (CPF 375.XXX.XXX-21) em 03/07/2024 13:17:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 03/07/2024 14:02:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/4912-456C-5AC2-E6D8>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º

Proc. PM n.º

70

59124

VZ

Eu, Alexandra Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

